



## CMP – CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - (Biênio-2023/2025)

Ata da (01º) primeira reunião Extraordinária do CMP- Conselho Municipal de Previdência, realizada aos dezanove dias de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, (19/01/2024), às quatorze horas (14h), na sala de reunião do SENAPREV, onde estiveram presentes os conselheiros: **Beronicia Pereira de Oliveira, Claudia Dutra Jorge, Cleide Paula Ribeiro Araújo, Elécio Inocêncio Teles, Wilson Carlos da Silva**, (Conselheiros biênio 2023/2025), **Ana Maria Emos Ferreira - Presidente do SENAPREV**, o Sr. **José Humberto Nunes Bretas**, o Srº **Carlos Henrique de Siqueira Gomes** Diretor da ConsultânciaPrev, o Sr. **Gustavo Henrique Castro Alves** - Diretor Previdenciário do SENAPREV, Sra. **Noêmia Soares de Oliveira Santos** - Diretora Administrativa e Financeira, **Debora Cipriano Corsino**, **Renan Rodrigues Gonçalves**- responsáveis pelo Departamento Financeiro do Senaprev. O Presidente do Conselho Municipal da Previdência, **Elécio Inocêncio Teles**, inicia a reunião e o conselheiro **Wilson Carlos da Silva** faz a oração universal do Pai Nosso. Apresenta a todos a pauta da reunião que é a aprovação ou não da Resolução de nº 01/2024, que “Dispõe sobre a aprovação da operacionalização do empréstimo consignado do Instituto de Previdência Social do Servidor Público de Senador Canedo- SENAPREV aos seus segurados (aposentados e pensionistas) seguindo aos normas previstas pela Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022 e demais disposições”. (Em anexo). Após explanações feitas pela Presidente do Senaprev- **Ana Maria Emos Ferreira** a respeito do tema como também que com o Progestão, o Instituto só tem a ganhar, pois, nesse primeiro momento aumentou o índice de 5% para 10% para o benefício a ser disponibilizado aos aposentados. Durante a apresentação do tema foram feitos questionamentos pelos conselheiros onde a parte jurídica do Instituto prontamente atendeu as dúvidas ou ficou de fazer pesquisas sobre o assunto em pauta. Foi feito um questionamento em particular a respeito do Presidente do Conselho, **Elécio Inocêncio Teles** que é a se futuramente pode haver consequências jurídicas relacionadas aos nomes dos conselheiros-2023 a 2025, Dr.º **José Humberto Nunes Bretas**, relata que este Conselho apenas está autorizando o Instituto a oferecer o benefício, mas como todo o processo é feita por

*Jose*

*Teles*

*[Signature]*

*B Oliveira*

*[Signature]*





**CMP – CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - (Biênio-2023/2025)**

licitação, não há nada que ligue aos conselheiros em questão. A Presidente do Instituto, Ana Maria Emos Ferreira relata que todo o processo licitatório será feito de forma como sempre, transparente e acessível a todos os interessados. O Presidente do Conselho, Elécio Inocêncio Teles, como também as palavras do Vice-Presidente Wilson Carlos da Silva relatam que devido a transparência e competência da Gestão atual do Senaprev aprovam a Resolução em questão. Os demais Conselheiros fazem o mesmo. Ressaltam apenas que seja seguidas todos os artigos que constam na Resolução CMP nº 01/2024, acompanhada pela assessoria jurídica do Senaprev. Na oportunidade a Presidente do Instituto, Ana Maria Emos Ferreira, relata que haverá nova licitação para a construção da nova sede do Instituto e o Drº Carlos Henrique de Siqueira Gomes reforça que está sendo criado um Conselho Fiscal para o acompanhamento da obra. Foi repassado que será feita uma alteração da Lei de nº 2.597, de 12 de agosto de 2022 que “Dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo- SENAPREV e dá outras providências” em seu artigo 3º inciso I. O Presidente do CMP, o senhor Elécio Inocêncio Teles repassa que a próxima reunião ordinária seja dia (30/01/2024) presencial na sede do SENAPREV as 08h (oito horas). Após os atos expostos e nada mais havendo a discutir, a reunião foi encerrada às 16 h (dezesesseis horas), onde eu, **Claudia Dutra Jorge**, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim e por todos os conselheiros (as) e pelas outras pessoas participantes. Elécio Inocêncio Teles, BPOliveira, Cláudia Paula R. Branco, Wilson Carlos da Silva; Claudia Dutra Jorge.

---

---

---

---





**CMP – CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - (Biênio-2023/2025)**

**Frequência da 01ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Previdência**  
**Data: 19/01/2024**

**1- Representante do Poder Executivo**

Titular: Beronica Pereira de Oliveira B.P. Oliveira

Suplente: Valcir Marta Batista \_\_\_\_\_

Titular: Claudia Dutra Jorge C. Dutra Jorge

Suplente: Angela Rosa Nunes \_\_\_\_\_

**2- Representante da Câmara Municipal**

Titular: Robson Henrique de Oliveira \_\_\_\_\_

Suplente: Cleide Paula Ribeiro Araújo Cleide Paula R. Araújo

**3- Representante dos Segurados Ativos**

Titular: Wilson Carlos da Silva Wilson Carlos da Silva

Suplente: Andreia Euzi de Paula Souza \_\_\_\_\_

**4- Representante dos Segurados Inativos**

Titular: Elécio Inocência Teles Elécio Inocência Teles

Suplente: Nadir Siqueira Batista \_\_\_\_\_

**Total de Presentes: \_\_\_\_\_**





## RESOLUÇÃO Nº. 001/2024 – CMP

“Dispõe sobre a aprovação da operacionalização do empréstimo consignado do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV** aos seus segurados (aposentados e pensionistas) seguindo as normas previstas pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e demais disposições.”

O **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei nº 2.597, de 12 de agosto de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo - SENAPREV, nomeado pelo Decreto nº 1.597, de 19 de agosto de 2023, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Em atenção a Lei Municipal nº 2.597, de 12 de agosto de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – **SENAPREV**;

De acordo com o artigo 6º, inciso IV dessa lei, a aplicação dos recursos previdenciários sob a responsabilidade do RPPS deve ser realizada de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), devendo, este, considerar, entre outros aspectos, a natureza pública das unidades gestoras desses regimes e dos recursos aplicados, exigindo a observância dos princípios de segurança, proteção e prudência financeira;

O empréstimo consignado é uma modalidade de crédito que se destaca por suas características específicas e pela sua aplicação, principalmente em contextos governamentais e previdenciários. Essa forma de empréstimo difere dos empréstimos tradicionais, uma vez que as parcelas são descontadas diretamente da fonte pagadora do indivíduo, como o contracheque de servidores públicos ou os proventos de aposentados e pensionistas;





A Emenda Constitucional nº 103/2019, desempenhou um papel fundamental na viabilização dessa possibilidade. Anteriormente à Emenda, os RPPS não tinham autorização para utilizar seus recursos para a concessão de empréstimos aos segurados e beneficiários. O inciso V do art. 6º da Lei nº 9.717/1998, e o inciso II do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, vedavam expressamente a aplicação de recursos dos RPPS na concessão de empréstimos a seus segurados, mas com a promulgação da emenda, ocorreu uma alteração relevante no sistema previdenciário, permitindo que esses regimes passassem a atuar também como credores para seus segurados em operações de empréstimos;

Posteriormente, em 3 de janeiro de 2022, entrou em vigor a Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, regulamentando as diretrizes dessa carteira de investimentos de empréstimos consignados aos segurados e beneficiários dos RPPS, conforme estabelecido pelo § 7º do art. 9º da EC nº 103/2019;

Essa Resolução estabeleceu critérios específicos que os RPPS devem seguir na estruturação da carteira de empréstimos consignados, com base nessa regulamentação, os RPPS passaram a ter orientações gerais sobre as práticas e procedimentos a serem adotados para oferecer essa modalidade de empréstimo aos seus segurados e beneficiários;

Por sua vez, as normas sobre a operacionalização do empréstimo consignado para os RPPS foram estabelecidas pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, atualmente, MPS;

Essa Portaria detalha os procedimentos e critérios a serem seguidos na concessão e gestão dos empréstimos consignados pelos RPPS, com fulcro no inciso II do art. 9º da Lei nº 9.717/1998, e no § 13 do art. 12 da Resolução CMN nº 4.963/2021;

Cumprе destacar que, quando o segurado ou o beneficiário opta por adquirir um empréstimo consignado junto ao RPPS, um montante é disponibilizado a ele, permitindo-lhe acesso a um crédito pré-aprovado com condições favoráveis de pagamento, devido ao desconto direto das parcelas em sua remuneração ou benefício previdenciário;

*[Handwritten signatures in blue ink]*





Nesse contexto, o montante emprestado efetivamente migra da esfera patrimonial do RPPS para a do segurado, o que se traduz em uma movimentação financeira dos ativos do regime próprio para o indivíduo que tomou o empréstimo; e

É importante ressaltar que essa operação se dá mediante um compromisso de devolução do valor ao RPPS, acrescido de eventuais encargos, configurando assim um mecanismo que busca atender às necessidades de liquidez do segurado enquanto preserva a sustentabilidade financeira do regime previdenciário.

### RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – SENAPREV** possa promover a estruturação da carteira de empréstimos consignados, com base na Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, regulamentando as diretrizes dessa carteira de investimentos de empréstimos consignados aos segurados (aposentados e pensionistas) do **SENAPREV**, conforme estabelecido pelo § 7º do art. 9º da EC nº 103/2019.

Art. 2º - Fica obrigatório que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – SENAPREV** utilize atuação do Ministério da Previdência Social e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO junto aos RPPS para quaisquer necessidades de orientações gerais sobre as práticas e procedimentos a serem adotados para oferecer essa modalidade de empréstimo aos seus segurados e beneficiários.

Art. 3º - Recomenda, que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – SENAPREV** verifique a aplicação detalhada de todos os procedimentos e critérios a serem seguidos na concessão e gestão dos empréstimos consignados pelos RPPS, com fulcro no inciso II do art. 9º da Lei nº 9.717/1998, e no § 13 do art. 12 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Art. 4º - Recomenda, que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – SENAPREV** promova um processo licitatório que garanta a observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.





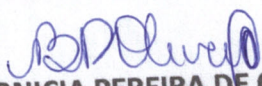
Art. 5º - Recomenda, para fins de otimização da operacionalização e eficaz gestão da carteira de empréstimos consignados, que, em adição à análise do conteúdo disposto no Anexo VIII, Seção III da Portaria MTP nº 1.467/2022, seja feita a devida consulta ao "Manual de Boas Práticas na Administração de Empréstimos a Participantes e Beneficiários de Entidades Fechadas de Previdência Complementar," elaborado e disponibilizado pela Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (ABRAPP) que encontra-se acessível por meio do endereço eletrônico <https://www.abrapp.org.br/produto/manual-boas-praticas-emprestimos-efpc/>, constituindo uma valiosa fonte de orientações e diretrizes que podem contribuir significativamente para a excelência na condução dessas operações.

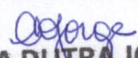
Art. 6º - Recomenda, que a Assessoria Jurídica e de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – SENAPREV** promova toda a análise fiel da atual legislação do município, buscando adequar as normas vigentes e, definir os demais procedimentos para fins da operacionalização e eficácia da gestão da carteira.

Art. 7º - Fica a Diretoria Executiva do **SENAPREV**, incumbido de dar publicação desta Resolução no placar do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 2024.

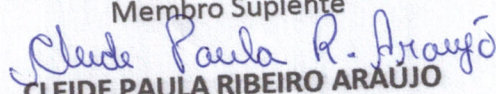
  
**BERONICIA PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Representante do Poder Executivo  
Membro Titular

  
**CLÁUDIA DUTRA JORGE**  
Representante do Poder Executivo  
Membro Titular

**ROBSON HENRIQUE DE OLIVEIRA**  
Representante do Poder Legislativo  
Membro Titular

**VALCIR MARTA BATISTA**  
Representante do Poder Executivo  
Membro Suplente

**ÂNGELA ROSA NUNES SILVA**  
Representante do Poder Executivo  
Membro Suplente

  
**CLEIDE PAULA RIBEIRO ARAUJO**  
Representante do Poder Legislativo  
Membro Suplente





PREFEITURA DE  
**Senador Canedo**  
Cuidando da nossa gente

*Wilson Carlos da Silva*

**WILSON CARLOS DA SILVA**

Representante dos Segurados Ativos  
Membro Titular

*Elécio Inocêncio Teles*

**ELÉCIO INOCÊNCIO TELES**

Representante dos Segurados Inativos  
Membro Titular

**SENAPREV**  
Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo

**ANDREIA EUZI DE PAULA SOUZA**

Representante dos Segurados Ativos  
Membro Suplente

**NADIR SIQUEIRA BATISTA**

Representante dos Segurados Inativos  
Membro Suplente